

Selbach/RS, 06 de dezembro de 2019.

PARECER JURÍDICO 045/2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2019, ORIGINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH, ARTIGO 129, § Único, inciso II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei do Legislativo nº. 006/2019, que “**Dispõe sobre o parcelamento de crédito municipal de natureza não-tributária decorrente de Processo do TCE nº 01727-0200/18.**”

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Selbach, e artigo 30, inciso I e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
II – **Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;**

Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – **Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB-RS 84.781